



# Ministério de Minas e Energia

## Consultoria Jurídica

*(Revogada pela Portaria de Pessoal nº 85/GM/MME, de 2 de junho de 2021)*

**PORTARIA Nº 237, DE 30 DE MAIO DE 2019.**

~~O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, nos arts. 5º e 7º do Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, e na Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008, da Comissão de Ética Pública da Presidência da República, resolve:~~

~~Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão de Ética do Ministério de Minas e Energia, na seguinte forma:~~

~~I— com mandato de três anos:~~

~~Titular: WALDIR ANTONIO GERVÁSIO, que a Presidirá; e~~

~~Suplente: JUAREZ DUARTE FRANCO;~~

~~II— com mandato de dois anos:~~

~~Titular: JOSIAS DO CANTO FERNANDES; e~~

~~Suplente: ERIKA FLÁVIA PFEILSTICKER RIBAS;~~

~~III— com mandato de um ano:~~

~~Titular: ROBSON REIS CANEDO; e~~

~~Suplente: GEVALTER DE FREITAS NEVES.~~

~~Art. 2º Designar o servidor DALTON JOSÉ DE OLIVEIRA para exercer o encargo de Secretário Executivo da Comissão de Ética, com mandato de dois anos, com o objetivo de cumprir plano de trabalho aprovado e prover o apoio técnico e material necessário ao cumprimento das suas atribuições.~~

~~§ 1º O prazo dos mandatos dos membros e do Secretário Executivo da Comissão de Ética do Ministério de Minas e Energia serão contados a partir da publicação desta Portaria.~~

~~§ 2º Os mandatos subsequentes dos membros e do Secretário Executivo da Comissão de Ética serão de três anos.~~

~~Art. 3º O Presidente ou o Secretário Executivo da Comissão de Ética poderá solicitar, às Unidades do Ministério de Minas e Energia, apoio necessário ao desenvolvimento de suas atribuições.~~

~~Art. 4º A Comissão de Ética se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por iniciativa do Presidente, dos seus membros ou do Secretário Executivo.~~

~~Parágrafo único. As reuniões ordinárias e extraordinárias deverão ser precedidas de convocação e encaminhamento de pauta dos assuntos a serem deliberados, com antecedência de cinco dias.~~

~~Art. 5º Fica revogada a Portaria MME nº 358, de 6 de setembro de 2017.~~

~~Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

**BENTO ALBUQUERQUE**

~~Este texto não substitui o publicado no DOU de 3.6.2019— Seção 2.~~